



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTOCOLO

PROCESSO nº

205/2008

de 17 de julho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

PROJETO-DE-LEI nº

125/2008

de 17 de julho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.420/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 132/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 125 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN**”.

A Associação Bento-Gonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN encaminhou solicitação para que seja firmada parceria com o Município para cobertura das despesas de desenvolvimento do Projeto “Conscientizando para a Vida”, de cunho ambiental e educacional que vem desenvolvendo em nossa cidade.

O Projeto “Conscientizando para a Vida” tem por objetivo contribuir com a importante tarefa de promover a educação ambiental que, além do aspecto ecológico, considera aspectos sociais, econômicos, culturais e éticos, contribuindo para a formação da cidadania em nossos alunos.

Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ALCINDO GABRILLI  
Prefeito Municipal

Ao Excentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO

Votação:	Número (RJII)
Data:	22 / 07 / 2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 125, DE 14 DE JULHO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Conscientizando para a Vida", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1201.1854200242.112 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 5810, de 09.07.2008.



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE  
NATURAL - ABEPAN**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - **ABEPAN**, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, portador do RG nº 9006582705, inscrito no CPF sob nº 114.990.010-53, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Conscientizando para a Vida".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

5

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO  
AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 5810, de 09.07.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 226/2008

Processo nº 205/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 125/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a ABEPAN.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante a contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos Jose Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 205/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 205/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa firmar Convênio com a Abepan, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto “Conscientizando para a vida”, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida, e em seu artigo 5º prevê o repasse do valor somente mediante a anexação da Certidão de Débitos da Entidade.

Essa Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PLA

PROCESSO N° 205/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 205/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN**, / são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.420, DE 23 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ABEPAN.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Conscientizando para a Vida", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
1201.1854200242.112 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 284

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

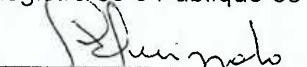
Lei Municipal nº 4.420, de 23.07.2008 – fl. 02

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

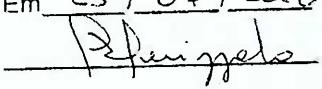
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e oito.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5810, de 09.07.2008.

Registrado (a) às fls. 084  
e publicado (a)  
Em 23 / 07 / 2008  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE  
NATURAL - ABEPAN**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente LUIZ AUGUSTO SIGNOR, portador do RG nº 9006582705, inscrito no CPF sob nº 114.990.010-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Conscientizando para a Vida".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



21/07/2008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO  
AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5810, de 09.07.2008.